



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00415/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Lúcia Mendes Pedroza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00081/13

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Lúcia Mendes Pedroza.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 25.0048-05.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 12/2010):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Dir. Superintendente do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 30 de junho de 2010.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 30 de junho de 2010.

3.5. Valor: R\$ 934,12.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 42/43), verificou a ausência do último contracheque da servidora na atividade e da legislação salarial atualizada do cargo de professor. Citado, o Gestor não se pronunciou.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00415/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre o último contracheque da servidora na atividade e a legislação salarial atualizada do cargo de professor.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00415/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA LÚCIA MENDES PEDROZA, matrícula 25.0048-05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho, **Portaria 12/2010**, relativamente ao último contracheque da servidora na atividade e à legislação salarial atualizada do cargo de professor, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB